



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 416, de 04  
de outubro de 2023

Dispõe sobre requerimento de cadastramento de 2 (dois) veículos para uso excepcional no transporte regular, nas linhas intermunicipais 04.074-00 GYN/NIQUELÂNDIA e 04.040-00 GYN/CAMPOS BELOS, feito pela empresa Expresso São Jose do Tocantins LTDA, conforme processo 202300029003238.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, acrescidos pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, conforme disposto no § 1º, art. 2º da Lei 18.673, de 21 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos

regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Resolução Normativa nº 40/2015 - CR, em seu artigo 21, § 4º, que diz que: *“Na hipótese de ocorrer uma acentuada demanda de passageiros, poderá ser autorizada a utilização temporária de veículos em nome de terceiros, desde que atendidas às demais condições impostas pela AGR. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 201, de 09 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR)”*, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando os pedidos formulados pela empresa **Expresso São Jose do Tocantins LTDA**, de cadastramento de 2 (dois) veículos para uso excepcional no transporte regular, nas linhas intermunicipais 04.074-00 GYN/NIQUELÂNDIA e 04.040-00 GYN/CAMPOS BELOS (49670953);

Considerando o Despacho nº 1464/2023/AGR-PROCSET (50454308), Despacho nº 509/2023/AGR-CGAB (50484474), Relatório nº 98/2023/AGR/CREG4 (50839555) e o Voto nº 119/2023/AGR/CREG4 (52141581), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 27 de setembro de 2023, durante a 9ª Sessão Extraordinária do Conselho Regulador da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir o pedido formulado pela **Expresso São Jose do Tocantins LTDA**, pois, não se enquadrou como excepcional o caso trazido, no sentido de permitir o cadastramento de veículos licenciados em nome de terceiros, *in casu*, empresa pertencente a grupo econômico de fato (Transportadora São José do Tocantins), haja vista que tal relação, por si só, não é suficiente para garantir a sua

responsabilização perante a AGR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, em GOIANIA - GO, aos 04 dias do mês de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 05/11/2023, às 22:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **52434035** e o código CRC **41640977**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO -  
GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº  
202300029003238



SEI 52434035